



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES
DA RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO NO
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2023**

EB10-IG-02.035



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES DA
RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO NO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

**1ª Edição
2023**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex, Nº 1.938, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova as Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo no Exército Brasileiro (EB10-IG-02.035), 1ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que prescreve o art. 11 do Decreto nº 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, que regulamenta a designação de militar da reserva remunerada das Forças Armadas para o serviço ativo, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64446.031422/2022-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo no Exército Brasileiro (EB10-IG-02.035), 1ª edição, 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 413, de 6 de julho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2023.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º/3º
Seção III - Das Premissas.....	4º

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO

Seção I - Da Oportunidade.....	5º/6º
Seção II - Dos Requisitos.....	7º
Seção III - Da Situação.....	8º
Seção IV - Das Obrigações e dos Deveres.....	9º/12
Seção V - Da Dispensa do Serviço Ativo.....	13/15

CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Seção I - Das Áreas de Aproveitamento.....	16
Seção II - Da Duração.....	17
Seção III - Da Competência.....	18
Seção IV - Dos Encargos.....	19/20
Seção V - Das Propostas para Designação.....	21
Seção VI - Das Disposições Finais e Transitórias.....	22/23

ANEXOS:

A - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA (R/1) PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

B - FICHA INDIVIDUAL PARA DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA (R/1) PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

C - **CHECKLIST** PARA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA (R/1) REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade editar normas complementares no âmbito do Exército necessárias ao cumprimento do Decreto nº 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, que regulamenta a designação de militar da reserva remunerada das Forças Armadas para o serviço ativo.

Seção II Das Conceituações

Art. 2º A designação de militar da reserva remunerada do Exército para o serviço ativo é uma medida administrativa de caráter complementar e transitório, preconizada pela Política de Pessoal do Exército, a fim de aumentar a flexibilidade do sistema de pessoal.

Art. 3º Designação é o ato pelo qual o militar da reserva remunerada, em tempo de paz e independente de convocação, em caráter transitório e voluntário, retorna para o serviço ativo.

Seção III Das Premissas

Art. 4º A designação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo deverá atender exclusivamente aos interesses do Exército e basear-se-á nas seguintes premissas:

- I - aumento da eficiência da Força;
- II - inequívoca necessidade do serviço;
- III - caráter excepcional;
- IV - emprego exclusivo nas atividades-meio da Força;
- V - preenchimento de claros para os quais sejam exigidos conhecimentos especializados;
- VI - destinação específica;
- VII - manutenção de continuidade funcional;
- VIII - compatibilidade do posto ou graduação do militar com o cargo a ocupar;
- IX - harmonia com os sistemas de promoção e movimentação do pessoal, de modo a não prejudicar o militar de carreira, que precisa adquirir a necessária experiência no desempenho de funções fundamentais para o seu aperfeiçoamento profissional; e
- X - inserção no contexto de racionalização estrutural de pessoal do Exército e análise de função.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I Da Oportunidade

Art. 5º A designação de militares da reserva remunerada far-se-á quando for necessário o aproveitamento de seus conhecimentos técnicos e especializados e existirem cargos vagos correspondentes nas organizações militares (OM) interessadas.

Parágrafo único. O militar que esteja aguardando transferência para a reserva remunerada **ex officio** poderá ser proposto para designação para o serviço ativo, a contar do primeiro dia após o seu desligamento, no sentido de evitar-se solução de continuidade na sua função.

Art. 6º A designação de militar da reserva remunerada para o serviço ativo do Exército será efetuada:

- I - pelo Presidente da República, na hipótese de oficiais-generais; ou
- II - pelo Comandante do Exército, nas demais hipóteses.

Seção II Dos Requisitos

Art. 7º Os militares da reserva remunerada propostos à designação para o serviço ativo deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I - gerais:

- a) ser voluntário;
- b) possuir experiência e eficiência comprovadas no exercício do cargo para o qual será designado, contando com, pelo menos, 1 (um) ano em seu efetivo desempenho, no posto ou graduação à época quando foi transferido para a inatividade;
- c) não ser réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- d) estar apto em inspeção de saúde realizada por atividade de perícia médica no âmbito do Exército;
- e) ter passado para a reserva remunerada, por término de tempo de permanência no serviço ativo no posto ou graduação;
- f) ter sido vinculado à Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP) ou Órgão Pagador de Veteranos e Pensionistas (OPVP), situado na mesma sede da OM para a qual está sendo proposto;
- g) residir na mesma sede da OM para a qual está sendo proposto; e
- h) não ter atingido os 6 (seis) últimos meses que antecedem a idade-limite de permanência na reserva remunerada;

II - para oficiais:

- a) não ter sofrido qualquer punição como oficial superior; e
- b) possuir as médias do perfil do avaliado acima de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, para aqueles que foram transferidos para a reserva remunerada até o ano de 2014, após completar o tempo de permanência no posto; já os que foram para a reserva de 2015 em diante deverão apresentar, no mínimo, 13 (treze) pautas correspondentes a “militar evidenciou desempenho frequentemente acima do esperado” e o “Desempenho Global” considerado “superior” nas “Competências Básicas” e

“Competências Específicas” do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliação e promoções;

III - para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais:

a) ter deixado a situação de praça, no mínimo, no comportamento "ótimo";

b) não ter sofrido qualquer punição como oficial; e

c) apresentar, no mínimo, 13 (treze) pautas correspondentes a “militar evidenciou desempenho frequentemente acima do esperado” e o “Desempenho Global” considerado “superior” nas “Competências Básicas” e “Competências Específicas” do SGD, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliação e promoções;

IV - para praças:

a) não ter sofrido qualquer punição; e

b) apresentar, no mínimo, 13 (treze) pautas correspondentes a “militar evidenciou desempenho frequentemente acima do esperado” e o “Desempenho Global” considerado “superior” nas “Competências Básicas” e “Competências Específicas” do SGD, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliação e promoções.

Seção III Da Situação

Art. 8º O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo será agregado e considerado em exercício de cargo militar ou considerado de natureza militar.

§ 1º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada que estejam designados para o serviço ativo será definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação.

§ 2º O militar considerado agregado passa a figurar, sem número, no registro da Força, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no lugar que lhe couber, com a indicação "da reserva remunerada, designado para o serviço ativo".

Seção IV Das Obrigações e dos Deveres

Art. 9º O militar designado fica sujeito à observância de todas as obrigações e deveres dos militares da ativa, prescritos no Estatuto dos Militares (E-1) e nos demais regulamentos.

Art. 10. O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo fará jus:

I - à remuneração da ativa de seu posto ou graduação, a partir da data de sua apresentação à respectiva OM, perdendo, a contar dessa data, o direito à remuneração da inatividade;

II - a um auxílio para aquisição de uniformes por ocasião da sua apresentação, correspondente ao valor de 1 (um) soldo do seu posto ou graduação, desde que tenha permanecido mais de 6 (seis) meses na inatividade; e

III - nas mesmas condições do militar da ativa:

a) ao uso de uniformes, insígnias e emblemas;

b) à alimentação;

- c) ao Próprio Nacional Residencial (PNR), desde que não possua imóvel de sua propriedade na guarnição onde exercerá sua atividade militar;
- d) às férias, após 1 (um) ano de exercício da atividade militar como designado;
- e) aos afastamentos temporários: luto e núpcias;
- f) ao transporte administrativo, de acordo com o cargo e as normas da OM;
- g) à promoção **post-mortem**, de acordo com legislação específica; e
- h) à licença para tratamento de saúde.

§ 1º A remuneração de que trata o inciso I deste artigo será calculada sobre o soldo do posto ou graduação que o militar possuía na ativa, computando-se os acréscimos de tempo de serviço e conservando as cotas de compensação orgânica já consideradas no momento da passagem à situação de inatividade.

§ 2º O interstício estabelecido na alínea “d” do inciso III deste artigo não se aplica ao militar designado para o serviço ativo na forma do parágrafo único do art. 5º.

Art. 11. O militar que, em virtude da aplicação do art. 10, venha a fazer jus, mensalmente, a uma remuneração, na ativa, inferior à que estaria recebendo na inatividade, terá direito a um complemento igual à diferença entre esses 2 (dois) valores.

§ 1º O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo recomeça a contar o tempo de serviço a partir da data de apresentação na OM para a qual foi designado.

§ 2º O militar designado para o serviço ativo fará jus ao adicional de permanência ao completar 720 (setecentos e vinte) dias a mais que o tempo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, hipótese em que serão considerados:

I - o tempo cumprido em serviço ativo além do tempo requerido para a transferência do militar para a inatividade antes de sua passagem para a reserva remunerada; e

II - o tempo em serviço ativo após designação para o serviço ativo.

Art. 12. Aos militares da reserva remunerada designados é vedado:

I - concorrer às promoções previstas para o pessoal de carreira da ativa, excetuando-se a promoção **post-mortem**;

II - concorrer a cursos e missões no exterior de caráter permanente;

III - ser movimentado com mudança de sede;

IV - obter/receber/ser atribuído nova designação ou prorrogação de designação para outro cargo que não aquele que originalmente propiciou o aproveitamento do militar no serviço ativo; e

V - ser designado para cursos sem relação com o cargo ou a função para a qual tenha sido designado.

Parágrafo único. O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo somente poderá ser posto à disposição de outro órgão, na forma prevista no Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, observado o disposto no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017.

Seção V

Da Dispensa do Serviço Ativo

Art. 13. O militar da reserva remunerada designado será dispensado do serviço ativo:

I - a pedido, mediante requerimento ao Comandante do Exército, se oficial ou praça, e ao Presidente da República, se for oficial-general;

II - **ex officio**:

a) por conclusão do prazo a que se obrigou a servir na ativa ao aceitar a designação, se não houver prorrogação;

b) por terem cessados os motivos de sua designação para o serviço ativo ou por interesse da Administração, a qualquer tempo;

por ter sido julgado incapaz ou apto com restrições para o exercício do cargo ou da função à qual tenha sido designado, em inspeção de saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde ~~(JIS)~~, no decorrer do prazo a que se obrigou a servir na ativa;

c) por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada ou por ter sido reformado, por motivo de saúde;

d) por ter sido reconhecida, em decisão administrativa ou judicial, a incapacidade definitiva, em decorrência de uma das doenças a que se refere o inciso V do **caput** do art. 108 da Lei nº 6.880, de 1980; e

e) por motivo de origem moral, disciplinar, criminal ou contrário à Segurança Nacional.

Art. 14. O comandante, chefe ou diretor do militar designado, no caso de dispensa do serviço ativo, deverá proceder conforme o estabelecido em normas técnicas da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP).

Art. 15. Ao ser dispensado, o designado para o serviço ativo não fará jus a nova ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Seção I

Das Áreas de Aproveitamento

Art. 16. A designação do militar da reserva remunerada só poderá ocorrer na área da atividade-meio do Exército.

§ 1º É vedada a designação de militar da reserva remunerada para os cargos de chefe ou subchefe de gabinete; chefe de estado-maior e chefe de escalão.

§ 2º Em caráter excepcional e expressamente autorizado pelo Comandante do Exército, o militar da reserva remunerada poderá ser designado para os cargos de direção ou chefia; e chefe de divisão, seção ou assessoria.

Seção II

Da Duração

Art. 17. O militar da reserva remunerada será designado para o serviço ativo por um período de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 3 (três) anos.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por períodos de até 3 (três) anos, segundo o interesse do Exército (necessidade do serviço) e desde que o militar seja voluntário e apto em inspeção de saúde, até a data que venha a atingir a idade-limite de permanência na reserva, prevista no E-1, quando será dispensado **ex officio**.

§ 2º A última prorrogação poderá ser fracionada e o ato que a conceder deverá especificar sua duração em anos, meses e dias, de modo a impedir que seja ultrapassada a idade-limite estabelecida no § 1º deste artigo.

Seção III Da Competência

Art. 18. É da competência do Presidente da República, mediante proposta do Comandante do Exército, por Decreto, designar, prorrogar a designação e dispensar do serviço ativo oficiais-generais da reserva remunerada.

Seção IV Dos Encargos

Art. 19. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) cadastrar e controlar os militares designados, por meio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).

Art. 20. Incumbe aos órgãos de direção, comandantes militares de área e aos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército proporem, nas condições do presente artigo, as designações, prorrogações e dispensas do serviço ativo, em suas áreas de responsabilidade.

§ 1º O percentual máximo admitido para a designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo é de 10% (dez por cento) em relação ao efetivo previsto em quadro de distribuição de efetivo (QDE) para cada OM, no universo de cada um dos seguintes círculos: oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, e praças, desde que fiquem preservados para os oficiais da ativa os cargos de direção e chefia.

§ 2º A proposta para a designação para o serviço ativo é ato da competência exclusiva da Instituição, não cabendo requerimento por parte do militar interessado.

Seção V Das Propostas para Designação

Art. 21. O estudo fundamentado a ser realizado deverá verificar, no mínimo, os itens da lista constante do Anexo C.

Seção VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O levantamento de dados referentes ao perfil do militar da reserva remunerada proposto, conforme estabelece o art. 7º das presentes IG, será realizado pelo proponente, o qual solicitará as informações referentes ao desempenho ao DGP.

Art. 23. Os militares da reserva remunerada que se encontrarem na situação de designados para o serviço ativo, quando da entrada em vigor destas IG, poderão completar o tempo para o qual se obrigaram a servir na ativa ao aceitarem a designação.

Parágrafo único. Os militares designados para o serviço ativo em desacordo com o disposto nestas IG, deverão ser dispensados do serviço ativo no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua entrada em vigor.

ANEXO A
 PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA (R/1)
 PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 (ÓRGÃO PROPONENTE)

DIEx nº ____ - ____ / ____

EB: 00000.000000/2023-00 _____

URGENTE

_____, _____, _____.

(local) (data)

Do _____

Ao Sr. Comandante do Exército

Assunto: designação para o serviço ativo

Anexo:

- 1) Ata de Inspeção de Saúde; e
- 2) Ficha Individual.

Proponho ao senhor a designação do _____ R/1, _____,
 (Posto/Grad) ldt)

_____, para o serviço ativo, de acordo com as EB10-IG-02.035,
 (Nome Completo)

o qual deverá exercer pelo prazo de _____, o cargo de
 _____ referência _____, no(a)
 (Cod Ref QDE/QLPM)

_____.
 (OM onde o designado exercerá a atividade militar)

Gen Ex

ANEXO C
LISTA PARA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA (R/1)
PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(ÓRGÃO PROPONENTE)

**LISTA PARA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA (R/1)
PARA O SERVIÇO ATIVO**

LIMITES PARA A DESIGNAÇÃO E PRORROGAÇÃO

1. CARGO/FUNÇÃO PROPOSTA _____.

2. EXPERIÊNCIA NO CARGO/FUNÇÃO PROPOSTA

a. Cursos na área: _____.

b. Estágios na área: _____.

3. REQUISITOS GERAIS:

a. Réu em ação penal:

() Sim () Não

b. Apto em Inspeção de Saúde:

() Sim () Não

Ata nº _____/ 20__.

c. Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP) de vinculação: _____/ ___^a RM.

d. Atingirá a idade-limite de permanência na reserva remunerada em 20__.

e. Reside na mesma sede da OM proposta:

() Sim () Não

f. Oficial superior:

() Sim () Não

1) possui punição como oficial superior:

() Sim () Não

2) média do perfil do avaliado: _____.

3) possui 13 (treze) pautas correspondentes a “desempenho frequentemente acima do esperado”:

() Sim () Não

4) Desempenho Global:

Superior Adequado

g. Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais:

Sim Não

1) comportamento no último ano de praça:

Excelente Ótimo

2) possui punição como oficial:

Sim Não

3) possui 13 (treze) pautas correspondentes a “desempenho frequentemente acima do esperado”:

Sim Não

4) Desempenho Global:

Superior Adequado

h. Praça:

Sim Não

1) possui punição como praça:

Sim Não

2) possui 13 (treze) pautas correspondentes a “desempenho frequentemente acima do esperado”:

Sim Não

3) Desempenho Global:

Superior Adequado

i. Atende a todos os requisitos:

Sim Não